

LEI Nº 3.881/2005

EMENTA: Dispõe sobre a doação de mudas de árvores às crianças matriculadas na primeira série do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo, através de seu departamento competente - Sementeira Municipal – em parceria com a Secretaria de Educação do Município, oferecerá um muda de árvore a toda criança que for matriculada na Primeira Série do Ensino Fundamental na Rede Pública de Ensino Municipal do Paulista.

Parágrafo Único – Para esta finalidade, a Secretaria de Educação distribuirá formulários às Escolas da Rede Municipal a fim de que as mesmas possam informar, após o período regimental de matrículas, quantas mudas serão necessárias ao projeto.

Artigo 2º - A Escola Municipal indicará a área, preferencialmente nas dependências da própria escola, do plantio e posterior acompanhamento.

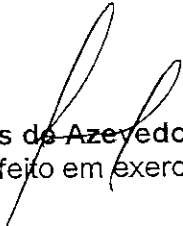
Artigo 3º - Na indisponibilidade de local nas dependências da própria escola, a direção da mesma orientará o aluno ao plantio em sua residência com as devidas orientações de acompanhamento.

Artigo 4º - O beneficiado (aluno) receberá, junto com a muda, folheto detalhando suas características e com recomendações relacionadas ao seu plantio e à sua conservação.

Artigo 5º - As mudas a que se refere esta Lei, serão preferencialmente de espécies da vegetação nativa do município, respeitadas as limitações de produção e fornecimento da Sementeira Municipal.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Cidade do Paulista, em 15 de dezembro de 2005.


Duffles de Azevedo Pires
Prefeito em exercício